



Colatina, 31 de julho de 2025.

DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Assunto: Solicitação de Revogação da Concorrência Eletrônica
Nº 023/2024**

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Vem a este gabinete, com o devido respeito e em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar a revogação da Concorrência Eletrônica nº 023/2024, cujo objeto consiste na contratação integrada para elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e execução das obras de infraestrutura urbana de ligação dos bairros Vicente Soella e Amarílio Caiado Fraga à Rodovia ES-080, com extensão de 3 km.

A decisão pela revogação se fundamenta na reavaliação técnica e administrativa do certame, que revelou a necessidade de uma mudança estratégica no regime de execução e no critério de julgamento da contratação. A análise aprofundada dos documentos do edital e seus anexos demonstrou que a modalidade de contratação inicialmente adotada, por regime integrado, com a consequente alocação de riscos à futura contratada, não se alinha de forma otimizada com os princípios de planejamento, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pela nova Lei de Licitações.

Justificativa Técnica para a Revogação e Adoção de Novo Regime e Critério:

- 1. Insuficiência do Anteprojeto e Inadequada Transferência de Riscos:**
O regime de Contratação Integrada da licitação atual baseou-se em um anteprojeto de engenharia considerado "apenas em caráter informativo preliminar referencial". Tal imaturidade do projeto transferiu à contratada a



responsabilidade pela realização de estudos essenciais, como levantamentos topográficos, estudos hidrológicos, geológicos, geotécnicos e de tráfego, além de riscos decorrentes de eventuais discrepâncias entre o anteprojeto e as condições de campo. Esta abordagem, além de contrariar o espírito da Lei nº 14.133/2021, que exige um anteprojeto minimamente consolidado, gerou uma significativa incerteza. Essa incerteza é passível de ser precificada com elevadas margens de risco, elevando o custo da contratação e aumentando a probabilidade de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais, justamente o que o regime integrado visa evitar.

2. **Inconsistência da Escolha do Critério de Julgamento "Técnica e Preço" com Ponderação de 70% Técnica:** O critério de julgamento de técnica e preço, com um peso de 70% para a técnica, foi adotado com a justificativa de buscar soluções inovadoras. No entanto, a natureza do objeto da contratação — infraestrutura viária de ligação urbana — não exige, em sua essência, inovação tecnológica de ponta, baseando-se em grande parte em técnicas e materiais consolidados e amplamente disponíveis no mercado. A aplicação de uma ponderação tão desequilibrada pode restringir a competitividade e não garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ferindo o princípio da economicidade.

3. **Nova Estratégia de Contratação:** Diante dos riscos e das inconsistências identificadas, a Administração concluiu que a melhor solução técnica para a consecução do interesse público é assumir a responsabilidade pela elaboração do projeto básico. Ao elaborar o projeto básico internamente, a Administração poderá sanar as deficiências do anteprojeto, realizando todos os estudos e levantamentos necessários para definir com precisão e clareza o escopo completo da obra. Um projeto básico detalhado permitirá que a contratação subsequente seja realizada sob o regime **semi-integrado**, focando na execução da obra com base em um escopo robusto e bem-definido.

Com um projeto básico elaborado e consolidado pela Administração, o critério de julgamento mais adequado e alinhado com o princípio da economicidade será o de **menor preço**, conforme a preferência estabelecida na Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem promoverá uma licitação mais competitiva,





uma vez que os proponentes terão um projeto sólido e detalhado como base, permitindo a apresentação de propostas mais precisas e com menor margem de risco.

Decisão e Encaminhamentos:

A revogação deste certame é uma medida de gestão estratégica e de interesse público, visando corrigir falhas de planejamento que, caso não sanadas, comprometeriam a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação.

Assim, por meio deste, solicito a Vossa Excelência a **REVOGAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 023/2024**. Após a conclusão do Projeto Básico pela Administração, será iniciado um novo procedimento licitatório sob o regime de Contratação Semi-Integrada, com critério de julgamento por menor preço, buscando a execução da obra com a máxima eficiência, economicidade e transparência.

Respeitosamente,

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Decreto nº 31.133/2025

